



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Ano III • Nº 383 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0158/2017 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Raimundo Nonato Pessoa da Silva**, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, portador do CPF nº 800.871.241-49 e Matrícula Funcional nº 3003, para buscar veículos doados pelo Tribunal Regional Eleitoral em Palmas - TO, no dia 04 de dezembro de 2017, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) Diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mais passagens de ida no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.284/2014 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a necessidade da designação de novos membros junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o disposto na Lei Municipal nº 290/2011, de 23 de fevereiro de 2011;

R E S O L V E

Art. 1º) Designar os membros que comporão o **Conselho Municipal Antidrogas de Guarai**, durante o biênio 2017/2019, conforme nominata e representatividade abaixo:

01) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Jairo Bernardes Rogério - Titular
- Gisele Sales Neves - Suplente

02) Representantes das Escolas Públicas Municipais

- Expedita Pereira Leite da Silva - Titular
- Merelice Marinho Bispo - Suplente

03) Representantes do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- Denise Maia Sousa Carvalho - Titular
- Leila Gross - Suplente

04) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo

- Maria Rita Lopes de Sousa - Titular
- Bruno H. de Paula Dobler – Suplente.

05) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

- Layne Katrycia Sousa Lopes – Titular
- Marlene de Fátima Sandri Oliveira – Suplente.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

06) Representantes das Lojas Maçônicas – Harmonia e Liberdade e Mário Behringue

- Pedro Nilo Gomes Vanderley – Titular,
- João Divino Pereira – Suplente.

07) Representantes do Conselho Tutelar de Guaraí

- Maria Lúcia Ferreira Medeiros – Titular
- Luana Jéssica Lima Leão – Suplente

08) Representantes da Polícia Militar do 7º BPM/Guaraí

- Adailton Pereira Arruda – Titular
- Boaz Tomé Almeida dos Santos – Suplente.

09) Representante do Poder Judiciário da Comarca de Guaraí

- Nilmaria Jorge Sales – Titular,
- Carla Regina Nunes dos Santos Reis – Suplente.

10) Representante da Igreja Católica em Guaraí

- Carlito Gomes Bezerra – Titular,
- Marcone Cezar Dias Silva – Suplente.

11) Representante das Igrejas Evangélicas de Guaraí

- Pr. Cleone Alves de Oliveira – Titular.
- Pr. Celso Moraes Miranda – Suplente.

12) Representante da ACIAG

- Silvana Cezaretti T. de Oliveira – Titular.
- Ana Paula Lopes Carvalho – Suplente.

13) Representante dos Colégios Públicos Estaduais

- Luana Bezerra de Oliveira – Titular.
- Edenir Matos Cavalcante Barros – Suplente.

13) Representante das Entidades de Ensino Superior:

- Nívea Ales Sales – Titular.
- Júlio César Ibiapina Neres – Suplente.

Parágrafo Único: O mandato dos Membros deste Conselho será de 02(dois) anos consecutivos, vigorando a partir do dia 09 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2019, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º)- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1285/2017 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 85, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaraí e, atendendo ao Requerimento do servidor informado no artigo 1º desta Portaria, bem como o Parecer Jurídico anexado ao Processo administrativo nº 3759/2017;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art.1º) CONCEDER ao Servidor Municipal, **Sr. Raimysom Sousa dos Santos**, Agente de Vigilância Efetivo, Licença não remunerada por um período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, para **Tratar de Assuntos de Interesse Particular**, no período de 01/11/2017 a 01/11/2019.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 (primeiro) de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.286/2017 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e considerando o pedido de prorrogação de Licença-Maternidade devidamente formalizado pela servidora e observando os dizeres do Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 3760/2017, da lavra da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guaraí, favorável à concessão da prorrogação da licença.

R E S O L V E

Art.1º) CONCEDER a Servidora Municipal, **Sra. Maria Aparecida Alves da Silva**, auxiliar de serviços gerais efetiva, **Prorrogação de Licença-Maternidade por 60 (Sessenta) Dias Consecutivos**, obedecendo o período de sua licença de 19/10/2017 a 19/04/2018.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 19 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.287/2017 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e considerando o pedido de prorrogação de Licença-Maternidade devidamente formalizado pela servidora e observando os dizeres do Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 3417/2017, da lavra da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guaraí, favorável à concessão da prorrogação da licença.

R E S O L V E

Art. 1º) CONCEDER a Servidora Municipal, **Sra. Georgia Verônica Barcelos de Lima**, psicóloga efetiva, **Prorrogação de Licença-Maternidade por 60 (Sessenta) Dias Consecutivos**, obedecendo o período de sua licença de 30/10/2017 a 30/04/2018.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.257/2017 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CONSTITUI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

D E C R E T A

Art. 1º) Fica constituída a Comissão de Tomada de Contas Especial para, dentre outras incumbências de ordem legal, no âmbito do Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Guaraí, apurar a responsabilidade de pessoa física, jurídica, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, danos ao erário municipal, devidamente quantificado.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial deverão observar, no que couber e em cada caso, o disposto na seguinte legislação e alterações posteriores:

- I - Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- II - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
- III - Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012;
- IV - Manual de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral da União (CGU);
- V - Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;
- VI - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO);
- VII - Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003;
- VIII - Instrução Normativa TCE/TO nº 01, de 17 de setembro de 2014;
- IX - Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Estado do Tocantins (CGE/TO);
- X - demais normas aplicáveis.

Art. 2º) Ficam designados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I – ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA, Servidora Efetiva, Matrícula 0839;

II – ELSON DE ARAUJO LEAL, Servidor Efetivo, Matrícula 254;

III – TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA, Servidor Efetivo, Matrícula 879.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial contarão com assessoria técnica e jurídica da Prefeitura Municipal, podendo seus membros diligenciar, requisitar e ter acesso a todo e qualquer documento ou informação necessários à formação de seu livre convencimento.

Art. 3º) Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial não sofrerão nenhum prejuízo funcional, especialmente quanto a progressões e promoções, considerando o trabalho desenvolvido como efetivo exercício em seus respectivos cargos e carreira.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 971/2017 de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOM nº 225 de 17 de fevereiro de 2017.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.258/2017 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DECRETA RECESSO DE NATAL E FIM DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUARAI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações vigentes e, tendo em vista as Festividades de Natal e Fim de Ano;

D E C R E T A

Art. 1º) Fica Decretado **RECESSO DE FIM DE ANO** nas Repartições Públicas Municipais de Guaraí, no período de **26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano, com exceção dos serviços que por sua natureza não permitem paralisações, tais como: Coletoria Municipal, Serviços Urbanos e de Limpeza Pública, Cemitério, Aeroporto, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Serviços de Saúde, que deverão seguir os critérios de recesso adotados pelos seus chefes imediatos.

Parágrafo único - Este Decreto não abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que adotará o seu próprio regime de recesso.

Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 26 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 020/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO
 Contratado: TALISMÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 22.582.819/0001-30
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2016
 Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE EVENTOS
 Prazo de vigência: 04/06/2018
 Data da Assinatura: 06/12/2017
 Signatário: Lires Teresa Ferneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Romulo José dos Santos – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 06 de dezembro de 2017
 Lires Teresa Ferneda
 Prefeita

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017.**

Processo nº: 107.06.007/2017
 Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.
 Contratada: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS RAIMUNDA SILVA ARAÚJO CNPJ n.º 09.613.717/0001-83
 Signatária: Maria José Ferreira da Silva Curcino.
Objeto: Contratação de serviços cartorais para realização de 25(vinte e cinco) casamentos Religiosos com efeito civil, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí/TO.
 o Fundo Municipal de Assistência Social.
 Data de Assinatura: 24/11/2017.
 Valor Registrado: R\$: 8.500,00 (oito Mil e Quinhentos Reais).

Maria José Ferreira da Silva Curcino
 Gestora do Fundo

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraí– CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2017 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 214 de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Adesão do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Denise Maia de Sousa Carvalho
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 016/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraí - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 214/2009, de 09 de setembro de 2009. Em reunião extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2017:

CONSIDERANDO a PORTARIA SETAS Nº 207/2017, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de partilha e a transferência de recurso de Cofinanciamento Estadual dos Benefícios eventuais e de Prestação de Contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO A Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para regulamentação de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 383/2012, de 20 de agosto de 2012 dispõe sobre Benefícios Eventuais e a necessidade de regulamentar os critérios para a sua concessão;

RESOLVE APROVAR OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS EM GUARAI, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º – Estabelecer os benefícios eventuais concedidos pela Política Municipal de Assistência Social, sendo:

- a) Auxílio cesta-básica;
- b) Auxílio natalidade;
- c) Auxílio Funeral;
- d) Auxílio com passagem intermunicipal;

§1º – Os benefícios eventuais são previstos no artigo 22 da LOAS, e visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou ainda outros que visem, atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

§2º – O benefício eventual deverá ser entregue mediante parecer técnico de 1 (um) assistente social e nos casos que ultrapassarem 6 (seis) meses de acompanhamento deverá ser entregue somente com parecer de equipe multidisciplinar.

Art. 2º - Os critérios para concessão dos benefícios eventuais são:

- a) A família deve residir no Município de Guaraí, no mínimo 6 meses, salvo se houver comprovadamente a extrema pobreza em período inferior aos seis meses.
- b) O núcleo familiar deve apresentar renda per capita inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Deverá ser prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrízes.

§1º- O Auxílio Funeral será custeado por meio de urna funerária, velório, sepultamento e transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, carnera, dentre outros serviços inerentes que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada até dois salários mínimos, incluindo transporte funerário até duzentos quilômetros de ida e volta em caso de IML

§2º- Para atendimento com cesta-básica, o núcleo familiar deverá apresentar renda per capita inferior a R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

§4º- Para atendimento com passagens, serão entregues somente para fins de acompanhamento de familiar em situação de abrigo, migrante, população de/na rua, atividades sócio-educativas.

§5 – A exceção de que trata o art. 12, inciso III, segunda parte, não se aplicará às crianças acolhidas na Casa de acolhimento Institucional – CAI, podendo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania utilizar os Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para aquisição de leites especiais para as referidas crianças, em situações de emergência e urgência.

Art. 3º - O Benefício Eventual, na forma de vulnerabilidade temporária e situação de risco, constituem-se em benefício temporário, em bem de consumo para reduzir a situação de vulnerabilidade da família residente no Município de Guaraí.

Art. 4º o Benefício decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco ocorrerá na forma de bens de consumo, conforme o caso e consistirá em:

- I – confecção de documentos;
- II – distribuição de agasalhos, vestuários, cobertores, móveis, colchões, etc.;



III – pagamentos de taxas, contas de água, energia elétrica e gás;

IV – auxílio alimentação, cesta básica, pão e leite;

V – Auxílio Construção (construção de latrina, perfuração de fossa);

Art. 5º - A renda per capita refere-se a soma total de rendimentos brutos da família, diminuído dos gastos; e o resultado, dividido pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar.

§1º- Para cálculo da renda per capita será considerado:

a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria e/ ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: Previdência Social: BPC –benefício de prestação continuada para idoso, pessoa portadora de deficiência, seguro-desemprego, auxílio-reclusão, licença-saúde, e transferência monetária federal.

b) Gastos: Valor do aluguel (comprovado mediante recibo), comprovante de financiamento de terreno ou casa, pagamento de pensão alimentícia, comprovante dos gastos com medicação (comprovados com a receita médica do SUS e nota fiscal);

§2º- As famílias que possuem em seu núcleo familiar atividade no mercado de trabalho informal deverão comprovar sua renda, mediante declaração assinada pelo usuário.

Art. 4º –Em caso de dúvidas no atendimento pelo técnico assistente social, para as famílias que não fazem parte dos critérios estabelecidos, poderá solicitar parecer de profissionais de outros setores.

Art. 5º –Os casos de calamidade pública serão atendidos independente dos critérios estabelecidos.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I –Avaliar e reformular se necessário a cada ano a regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 7º As despesas decorrentes serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Denise Maia de Sousa Carvalho
PRESIDENTE DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO 007/2017

Contrato 007/2017

Processo nº: 103.4.002/2017

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI-TO

Contratada: ÁGUA VIVA COMÉRCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA-EPP CNPJ, nº 05.801.280/0001-50.

Signatário: SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obra de construção de sistema simplificado de abastecimento de água, com perfuração de poço artesiano, na escola municipal núcleo Euclides da Cunha, zona rural e escolas da zona urbana do município de Guarái/TO, com fornecimento de todos os materiais.

Data de Assinatura: 05/12/2017.

Valor Global: R\$: 291.300,00(DUZENTOSS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS REAIS)

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo

